



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DISPENSA LICITAÇÃO 006/2019

BASE LEGAL

Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

OBJETO	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITUADO NA AVENIDA COLETORA "A", Nº 1265, CONJUNTO MARCOS FREIRE I, NESTA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE. PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
INTERESSADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE JOSÉ GILSON SANTOS SILVA
CONTRATO Nº	120/2019
VIGÊNCIA	13.06.2020
VALOR GLOBAL (R\$)	R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)

AUTUAÇÃO

Nesta data autuei os documentos adiante enumerados, e para constar, lavrei este Termo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 13 de junho de 2019.

ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS
Presidente da CPL

SAGRES OK
Emmanuel Messias Mendonça Filho

COMISSÃO LICITADO
A
Analisar
Empenhar-se ok
Enviar cópias de empenho



PROTOCOLO GERAL

Governo Municipal de Nossa Senhora do Socorro

Recebido em: 12/06/19

Às: 13:30

Fls:

José Augusto

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Diretoria de Logística e Contratos

Ofício nº1427/2019/SEMAD

Nossa Senhora do Socorro, 12 de Junho de 2019.

A Ilma. Sra.
IRACI LIMA SILVA
Secretaria da Fazenda
NESTA

Assunto: Abertura do processo de Dispensa de Licitação

Senhora Secretaria,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a V. senhoria a documentação necessária para abertura do processo de Dispensa de Licitação, para a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, conforme segue abaixo:

- **JOSÉ GILSON SANTOS SILVA / Ofício 1324.**

Sem mais para o momento, agradecemos desde já pela atenção despendida enquanto elevamos protestos de estima e apreço e nos colocamos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

WILTON SANTOS LEMOS

Diretor

JOSÉ TRINDADE DA CRUZ JUNIOR
Secretário Municipal de Administração



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

Nossa Senhora do Socorro 03 de JUNHO de 2019.

Em 03/06/2019

EMMANUEL MESSIAS MENDONÇA FILHO

JUSTIFICATIVA

Considerando a grande necessidade de alocação dos órgãos públicos municipais e que a Administração Municipal não dispõe de prédios próprios com as condições e localização necessária para este fim;

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, pretende contratar, por dispensa de licitação, **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA COLETORA A, Nº1265, CONJUNTO MARCOS FREIRE II, EM NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, propriedade da Sr. **JOSE GILSON SANTOS SILVA, CPF 108.280.458-09**, com o intuito de sua utilização, onde será instalada a **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**.

Instada a se manifestar esta secretaria vem apresentar justificativa da contratação de licitação sub examine, o que faz nos seguintes termos:

Sob o ponto de vista Legal a Lei nº 8.666/93, art. 24, Inciso X.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência;

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

Levando em conta que o imóvel a ser locado é ideal para atividade a que se destina a instalação da deferida secretaria, sendo suas estruturas perfeitas para tal, entendendo, portanto, as finalidades precípua da Administração.


HALLISON DE SOUSA SILVA

Secretário Interino do Meio Ambiente



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DISPENSA Nº 006/2019

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITUADO NA AVENIDA COLETORA "A", Nº 1265, CONJUNTO MARCOS FREIRE I, NESTA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE. PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

.CONTRATADA: JOSÉ GILSON SANTOS SILVA

PRAZO DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40067 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

PROJETO DE ATIVIDADE: 402054 - Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

FONTE DE RECURSOS: 1001.000 – Recursos Ordinários

VALOR GLOBAL: R\$ 28.596,84

PARECER JURÍDICO: Nº 001/2019

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

Nossa Senhora do Socorro, 13 de junho de 2019.


INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

Em 13/06/2019

EMMANUEL MESSIAS MENDONÇA FILHO



ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

ASSUNTO: NOVO CONTRATO DE LOCAÇÃO -
NOVO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL -
PROCURAÇÃO PÚBLICA REPRESENTANTE -
IMÓVEL ALUGADO PARA A SECRETÁRIA DO
MEIO AMBIENTE

JOSÉ GILSON SANTOS, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador da cédula de identidade com RG nº 468931 SSP/SE, CPF nº 199.227.445-20, e-mail jgilson.s@bol.com.br, representado legalmente (PROCURAÇÃO PÚBLICA EM ANEXO) por DIEGO DANTAS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 011.282.045-09, RG nº 3.050.297-7 SSP/SE, e-mail diegodantasantos@hotmail.com.br, AMBOS residentes na Rua Manoel Vicente de Brito, nº 56, Bairro Farolandia, CEP 49032-11, Aracaju/SE, pelo presente, expor e requerer o que se segue:

Ilustríssimo, inicialmente, cumpre informar que desde o ano de 2014 a Prefeitura Municipal e a Eletro Comércio celebraram o Contrato de Locação das SALAS 2, 3 e 4, do imóvel situado na Avenida Coletora "A", nº 1265, Conjunto Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/SE, para instalação da Secretaria do Meio Ambiente.

Cumpre informar que o contrato celebrado entre a Prefeitura e Eletro Comércio é o de nº 196/2016, assinado em

25 de novembro de 2016, sendo que tem vigência até 25 de maio de 2019.

Sem mais delongas.

Em Setembro de 2018, conforme certidão da Escritura de Compra e Venda e inteiro teor do imóvel, a empresa Eletro Comércio transferiu/vendeu o imóvel para o Sr. José Gilson Santos.

Assim, diante da mudança do proprietário, bem como da celebração de um novo contrato de aluguel, sendo que o contrato atual vencerá no dia 25 de maio de 2019.

Desta forma, aproveito para indicar o novo LOCADOR, bem como seus dados pessoais e bancários.

Cumprе informar que, conforme PROCURAÇÃO PÚBLICA em anexo, o atual proprietário do imóvel, o Sr. José Gilson Santos, nomeou e constituiu como seu PROCURADOR, seu filho, **DIEGO DANTAS SANTOS**, com "**poderes especiais para representar o outorgante no que se referir ao imóvel: uma área de terra localizada na Avenida Coletora A, Quadra 17-A, Conjunto Marcos Freire, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE (...)** podendo para tanto, figurar como locador e/ou representante em contrato de aluguel, receber aluguel (éis), executar inquilinos, assinar e rescindir contratos de locação, estipular cláusulas e condições".

Assim, o Proprietário indica como Locador:

Nome: DIEGO DANTAS SANTOS



Profissão: Advogado - OAB/SE 5.313

Estado civil: Casado

CPF: 011.282.045-09

RG: 3.050.297-7 SSP/SE

E-mail: diegodantasantos@hotmail.com.br

Cel: 79-99949-6211

Endereço: Rua Manoel Vicente de Brito,
nº 56, Bairro Farolandia, CEP 49032-11,
Aracaju/SE

Dados bancários para pagamento do valor mensal do
aluguel:

Titularidade: Diego Dantas Santos

Banco: Banco do Estado de Sergipe -
BANESE

Agência: 047

Conta corrente: 01/007547-6

CPF: 011.282.045-09

Deste modo, aguarda a compreensão de todos.

Aracaju/SE, 08 de novembro de 2018.

Diego Dantas Santos

Representante e Advogado- OAB/SE 5.313

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE

8º OFÍCIO - NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

Tabellião / Oficial: Daniel Pierete

Rua Lagarto, 1332 - Centro - Aracaju - SE - CEP: 49010-390 - Tel.: (79) 3214-3397 - Site: www.cartoriopierete.com.br

LIVRO -165N

Selo TJSE: 201829527230384

FOLHA -04

CERTIDÃO

Daniel Pierete, Tabellião do Oitavo Ofício de Notas de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, NA FORMA DA LEI, ETC. **CERTIFICA** a pedido verbal da(s) parte(s) interessada, que revendo em cartório o livro nº 165N, dele as folhas nº 47, consta uma escritura do seguinte teor: Escritura pública de compra e venda que **ELETRO COMÉRCIO, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA-ME** faz em favor de José Gilson Santos.

Saibam quantos este público instrumento virem que, aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, no Cartório do 8º Tabelionato de Notas, situado na Rua Lagarto, nº 1.332, Centro, perante mim, Marina Mota Smith, Tabellã Substituta, compareceu, como outorgante vendedora, **ELETRO COMÉRCIO, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA-ME**, CNPJ nº 01.341.762/0001-14, NIRE sob nº 28200214865, com sede à rua Carlos Gomes, nº 170, bairro Farolândia, Aracaju, Sergipe, conforme 10ª Alteração Contratual Consolidada datada de 19/09/2017, devidamente registrada em 03/10/2017, sob nº 20170292061 na Junta Comercial do Estado de Sergipe, ficando cópia de referidos instrumentos societários arquivada nesta Notas, neste ato representada por seus sócios administradores, adiante qualificados e ao final assinados, conforme Cláusula Sétima do 4ª da Alteração Contratual Consolidada supra citado, **Max Dayvid Dantas Santos**, brasileiro, nascido em 22/09/1982, filho de José Gilson Santos e Ilda Maria Dantas de Gois Santos, casado, empresário, C.I. nº 1276249 SSP/SE, CPF nº 001.979.685-46, sem e-mail, residente e domiciliado na Rua Manoel Vicente Brito, nº 56, bairro Farolândia, Aracaju, Sergipe, e **Diego Dantas Santos**, brasileiro, nascido em 22/04/1985, filho de José Gilson Santos e Ilda Maria Dantas de Gois Santos, casado, advogado, identidade profissional nº 5313 OAB/SE, CPF nº 011.282.045-09, sem e-mail, residente e domiciliado na Rua Manoel Vicente Brito, nº 56, bairro Farolândia, Aracaju, Sergipe; e, como outorgado comprador, **José Gilson Santos**, brasileiro, nascido em 23/02/1962, filho de Esperidião Barbosa da Silva e Maria da Glorie Santos Silva, bancário, C.I. nº 468931 SSP/SE, CPF nº 199.227.445-20 casado com **Ilda Maria Dantas de Gois Santos**, brasileira, bancária, C.I. nº 491700 SSP/SE, CPF nº 149.988.325-20, casados desde 13/07/1982, sob o regime da comunhão parcial de bens, conforme Contrato de Casamento nº 3067, folha 68v, livro 09B, do Cartório do 7º Ofício da Comarca de Aracaju/SE, ambos sem e-mail, residente e domiciliado na Rua Manoel Vicente Brito, nº 56, bairro Farolândia, Aracaju, Sergipe; os presentes reconhecidos e identificados como os próprios e de cuja capacidade jurídica dou fé. Perante mim, Tabellião pela outorgante vendedora me foi dito que é a senhora e legítima possuidora do imóvel constituído por uma área de terra localizada na Avenida Coletora A, Quadra 17-A, Conjunto Marcos Freire, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE, representado pelo lote 18, medindo 9,00m de largura na frente e no fundo, por 18,00m de extensão da frente ao fundo, tanto no lado Sul, como no lado Norte, totalizando uma área de 162,00m²; limitando-se ao Norte com o lote 19, ao Sul com o lote 17, no Leste com a Avenida Coletora A, para onde fica a frente e ao Oeste com as casas de nº 95, 97, 98, 99 e 97; havido de Wallace Ramos Azevedo, através da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 08/08/2011, no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE, livro 103, folha 109, devidamente registrado no R-5 na matrícula nº 10.430 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE; que, pela presente escritura e na melhor forma de direito vende, como de fato vendido tem, o descrito imóvel ao ora comprador, livre de ônus ou responsabilidades, pelo preço de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), que confessa já haver recebido, dando plena e geral quitação, transmitindo-lhe todo o domínio, posse, direitos e ação que até agora exercia no dito imóvel; obrigando-se a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pelos riscos de evicção; que inexistem outras ações reais e pessoais reipersecutórias que possam comprometer o imóvel

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

AA 24415

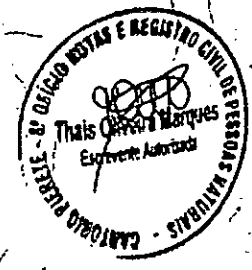
cidentes sobre o mesmo, o que é declarado para efeitos do parágrafo 3º, artigo 1º do Decreto 93.240/86. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita esta escritura em todos os seus termos e que foi previamente cientificado por esta Tabelião Substituta sobre a possibilidade da obtenção da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do art. 2º da Recomendação nº 03 do Conselho Nacional de Justiça e das certidões de feitos ajuizados, nos termos da Recomendação da Corregedoria Geral de Justiça do Estado Sergipe datada de 23/03/2015, em nome da vendedora. As partes declaram, sob as penas da lei, que a venda e compra do objeto desta escritura foi realizada sem intermediários, nos termos da Lei Estadual nº 5476/2004. Assim disseram e me pediram lhes lavrasse esta nestas notas, o que fiz em face de me terem sido apresentados os documentos seguintes: Cédula de identidade das partes, Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), Certidão de Casamento; certidões de ônus e da matrícula, nos termos das quais não há inscrições de ônus reais, de penhora arresto ou seqüestro, nem inscrições de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativamente ao objeto descrito, expedidas em 06/09/2018 pelo Cartório do 1º Ofício da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE, de conformidade com as exigências documentais constantes da Lei Federal 7.433 de 18/12/1985, nos termos da sua regulamentação contida no artigo 1º, Inciso V, parágrafo 3º do Decreto 93.240/86; guia de pagamento do ITBI sob nº 1448/018, visada pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, datada de 15/06/2018, a qual foi pago o devido imposto no valor de R\$ 7.998,85, equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do imóvel R\$ 399.792,39, avaliado pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, quitada em 26/06/2018 junto ao Banco do Estado de Sergipe S/A; certidão negativa de tributos vinculada ao imóvel, datada de 27/08/2018, válida até 26/10/2018, comprovando a Inscrição Cadastral do referido imóvel sob nº 01.08.0001.002.001; relatório de consulta de indisponibilidade com resultado negativo junto à Central de Indisponibilidade de Bens, instituída pelo Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça, emitido em 12/09/2018, às 16:22:28, código hash 16c9.8f03.138f.4980.c09c.5c81.079b.d25d.96c1.b6fa, relativo a vendedora; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, datada de 03/05/2018, válida até 30/10/2018, código de controle nº 7CB5.1F5A.1610.00C5, expedida pela Secretaria da Receita Federal. Foram apresentadas as certidões exigidas pelo parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei 7433/85, nos termos da sua regulamentação contida no Decreto 93.240/86. Emitida DOI - Declaração sobre Operação Imobiliária, conforme Instrução Normativa da SRF, nº 473 de 23 de novembro de 2004. Escrita esta e lida, em voz alta, as partes a aceitam e assinaram, do que dou fé. Valores referentes a este ato: Emolumentos: R\$ 3.201,39; FERD: R\$ 640,28, totalizando R\$ 3.841,67. Guia de Recolhimento nº 256180008966. Ato lavrado em conformidade com o § 1º do artigo 100 da Consolidação Notarial e Registral do Estado de Sergipe. Guia de recolhimento nº 256180008966. Selo TJSE: 201829527197574. Acesse: www.tjse.jus.br/x/YNDN74. **VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE**, dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei Federal nº 6.952 de 06 de novembro de 1981, do que dou fé. Eu, Marina Mota Smith, Tabelião Substituta, a escrevi. Eu, Daniel Pierete, Tabelião, a subscrevi e dou fé. (a.a.) Daniel Pierete, Marina Mota Smith, Max Dayvid Dantas Santos, Diego Dantas Santos, Jose Gilson Santos. ERA o que se continha na dita escritura ao qual fiz extrair a presente certidão que conferi e achei em tudo de acordo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Aracaju, terça-feira, 6 de novembro de 2018. Valores referentes a este ato: Emolumentos: R\$ 46,14; FERD: R\$ 9,23, totalizando R\$ 55,37. Guia de recolhimento nº 256180017255. Selo TJSE: 201829527230384. Acesse: www.tjse.jus.br/x/YXA7HU. **VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE**.

Eu, Thais Oliveira Marques
público e raso.

Tabelião a subscrevo e assino em

Em test.º Thais Oliveira Marques da verdade.

O Tabelião Thais Oliveira Marques



VÁLIDA A TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
7850799700

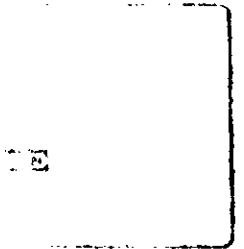


PROIBIDO PLASTIFICAR

7850799700

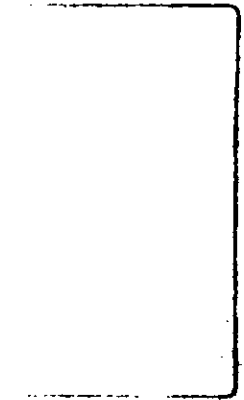


06/1085



1AB
AB

09/2003



DE EMISSÃO
05/2018

606141
0846525

OSÉ GILSON SANTOS
 RUA MANDEL VICENTE DE BRITO 0050 JD MAR AZUL - FAROLANDIA
 CEP 49032103 - ARACAJU / SE (AG: 1)



ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA
 Rua M'n Apolinário Sales, 81 - Inacã Barbosa
 Aracaju / SE - CEP 49040-150
 CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc. Est. 270.767.439
 Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº 013.940.601
 Código para Débito Automático 00003344231



Atendimento ao Cliente ENERGISA 02000 79 0102

Conta Referente a: Associação

DATA DE VENCIMENTO: 27/06/2019

VALOR: 19922744520

UC Unidade Consumidora: 334423

Cancelamento

Anterior	Atual	Consumo	Consumo	Consumo
Data	Leitura	Data	Leitura	Consumo
26/04/19	90458	27/05/19	90611	153

CC	Descrição	Quantidade	Valor Total (R\$)	Base Calc. (R\$)	ICMS (R\$)	ICMS (R%)	Base Calc. (R\$)	PS (R\$)	PS (%)	COFINS (R\$)	COFINS (%)
601	Consumo em kWh	153	117,75	117,75	25	21,44	117,75	1,27	1,07	5,84	4,96
601	Adc. B. Anacleto	1,94	1,94	25	1,46	1,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
607	CC	LUM PUBLICA	4,24	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CC: Código de Classificação de Item Total: 123,93 119,00 21,93 1,00 1,00 4,94

240 03/06/2019 R\$ 123,93

313 227 220 255 250 237 295 250 244 229 185 183

MAI/18 JUN/18 JUL/18 AGO/18 SET/18 OUT/18 NOV/18 DEZ/18 JAN/19 FEV/19 MAR/19 ABR/19

RESERVADO AO FISCO

4339.A422.29D0.B99F.6E96.087C.7F32.A691

Índices de Qualidade		Limite da ANEEL		Atual	
IC MENSAL	5,07	0,00	NUMERAL	127	
IC TRIMESTRAL	10,15		CONTRATADA		
IC ANUAL	20,30		LIMITE INFERIOR	117	
IC MENSAL	3,17	0,00	LIMITE SUPERIOR	133	
IC TRIMESTRAL	6,35				
IC ANUAL	12,70	0,00			
MIC	2,88				
ICRI	12,22				

Discriminação	Valor(R\$)	%
Serv. Dist.	30,29	24,44
Compra de Energia	43,24	34,89
Serviço de Transmissão	2,85	2,30
Energias Setoriais	6,06	4,89
Impostos, Oneros e Encargos	41,38	33,40
Outros Serviços	0,00	0,00
TOTAL	123,93	100,00

Valor do EUSD(Ref 03/06/19): R\$ 52,55

NOTA: O consumidor em débito de energia elétrica, não poderá solicitar a instalação de novo ponto de consumo, nem a alteração de endereço, até que o débito seja quitado. O consumidor em débito de energia elétrica, não poderá solicitar a instalação de novo ponto de consumo, nem a alteração de endereço, até que o débito seja quitado. O consumidor em débito de energia elétrica, não poderá solicitar a instalação de novo ponto de consumo, nem a alteração de endereço, até que o débito seja quitado.

ENERGISA SERGIPE

Telefone: 17-0001-580-6620

Atendimento: 334423-2019-05-8

03/06/2019 R\$ 123,93

3364000001-1 23930148000-4 03344232019-9 05800001019-7

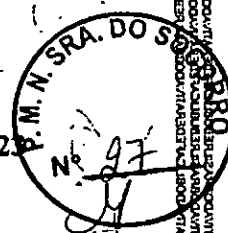


LIVRO -276P

Selo TJSE: 201829527197350

FOLHA -12

Procuração que faz Jose Gilson Santos.



Sabam quantos este público instrumento de procuração virem que, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, República Federativa do Brasil, no 8º Tabelionato de Notas, situado Rua Lagarto, nº 1.332, Centro, perante mim, Marina Mota Smith, Tabeliã Substituta, compareceu, como outorgante, **Jose Gilson Santos**, brasileiro, nascido em 23/02/1962, filho de Esperidião Barbosa da Silva e Maria da Glória Santos Silva, casado, bancário, C.I. n.º 468931 expedido por SSP/SE, CPF n.º 199.227.445-20, sem e-mail, residente e domiciliado na Rua Manoel Vicente Brito, nº 56, bairro Farolândia, Aracaju, Sergipe; o presente reconhecido e identificado como o próprio e de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ele me foi dito que nomeia e constitui como seu bastante procurador, **Diego Dantas Santos**, brasileiro, nascido em 22/04/1985, filho de José Gilson Santos e Ilda Maria Dantas de Gois Santos, casado, advogado, identidade profissional n.º 5313 expedido por OAB/SE, CPF n.º 011.282.045-09, sem e-mail, residente e domiciliado na Rua Manoel Vicente Brito, nº 56, bairro Farolândia, Aracaju, Sergipe; com poderes especiais para representar o outorgante no que se referir ao imóvel: uma área de terra localizada na Avenida Coletora A, Quadra 17-A, Conjunto Marcos Freire, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE, representada pelo lote 18, medindo 9,00m de largura na frente e no fundo, por 18,00m de extensão da frente ao fundo, tanto no lado Sul, como no lado Norte, totalizando uma área de 162,00m²; limitando-se ao Norte com o lote 19, ao Sul com o lote 17, ao Leste com a Avenida Coletora A, para onde fica a frente e ao Oeste com as casas de nº 95, 97, 98, 99 e 97, devidamente registrado na matrícula nº 10.430 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE; podendo para tanto, figurar como locador e/ou representante em contrato de aluguel, receber aluguel(éis), executar inquilinos, assinar e rescindir contratos de locação, estipular cláusulas e condições; representá-lo perante imobiliárias, cartórios, repartições públicas, inclusive DESO e ENERGISA, constituir advogado com os poderes "ad iudicia" para mover ação de despejo; firmar recibos, dar quitação; praticando, enfim, todos os atos necessários para o fiel desempenho deste mandato. Foram apresentados os seguintes documentos: C.I. das partes, cujas cópias ficam arquivadas nesta serventia. O Tabelião reserva-se o direito de não corrigir erros materiais neste ato advindos de declaração dos outorgantes. Assim disse e me pediu este instrumento, que lido e achado conforme, aceita e assina, dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei Federal n.º 6.952 de 06 de novembro de 1981, do que dou fé. Valores referentes a esta Procuração: Emolumentos: R\$ 54,13; FERD: R\$ 10,83, totalizando R\$ 64,96. Guia de recolhimento nº 256180008969. Selo TJSE: 201829527197350. Acesse: www.tjse.jus.br/x/43U7PX. **VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.** Eu, Marina Mota Smith, Tabeliã Substituta, a escrevi. Eu, Daniel Pierete, Tabelião, a subscrevi e dou fé. (a.a) Daniel Pierete, Marina Mota Smith, Jose Gilson Santos. **TRASLADADA EM SEGUIDA.**

Eu, Marina Mota Smith Tabelião, a subscrevo e assino em público e
ráso.

Em test.º [assinatura] da verdade.

O Tabelião Marina Mota Smith



AA 026952



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Nossa Senhora do Socorro – SE em 21 de Maio 2019

Ofício nº 397/2019 – SEPLAN

Ao Ilustríssimo Senhor

JOSÉ TRINDADE CRUZ JUNIOR

Secretária Municipal de Administração

Senhor Secretário:

Informamos que estamos Encaminhando a vossa senhoria em anexo a laudo de Reavaliação técnica do imóvel, **onde funciona a secretaria de Meio Ambiente (SEMA)**, localizada na Avenida Coletora A, Nº1265, Conjunto Marcos Freire II - Nossa Senhora do Socorro/SE.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

HALLISON DE SOUSA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Pça Getúlio Vargas, s/n, Sede.

Fone: (79) 2106-7442/7443

C.N.P.J. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe

Site: www.socorrose.gov.br

email: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Diretoria de Logística e Contratos

Ofício nº1324/2019/SEMAD

Nossa Senhora do Socorro/SE, 10 de JUNHO de 2019.

Ao Exmº

INALDO LUIS DA SILVA

NESTA

Assunto: Imóvel

AUTORIZO EM:

Nossa Senhora do Socorro/SE

Em, ____/____/____

Inaldo Luis da Silva

INALDO LUIS DA SILVA

Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para realização de dispensa de licitação, objetivando a Locação do Imóvel, **LOCALIZADO NA AVENIDA COLETORA A, Nº1265, CONJUNTO MARCOS FREIRE II, NESTA CIDADE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, onde funcionará a **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, de propriedade do Sr. **JOSE GILSON SANTOS SILVA**, por 12 (doze) meses.

Igualmente, informamos que as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2019.

Hallison de Sousa Silva
HALLISON DE SOUSA SILVA

Secretário Interino do Meio Ambiente



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Diretoria de Logística e Contratos

AO EXMº
SR. INALDO LUIS DA SILVA
Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Socorro
NESTA

PLANILHA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DO IMÓVEL, LOCALIZADO NA AVENIDA COLETORA A, Nº1265, CONJUNTO MARCOS FREIRE II, NESTA CIDADE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, DE PROPRIEDADE DO Sr. JOSE GILSON SANTOS SILVA CPF 108.280.458-09, PARA AS INTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.	R\$ 2.383,07	R\$ 28.596,84
VALOR: R\$ 28.596,84			R\$ 28.596,84

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 40067 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente

PROJETO DE ATIVIDADE: 402054 - Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

FONTES DE RECURSOS: 1001.0000 – Recursos Ordinários

SALDO ORÇAMENTARIO: 109.010,00CMD



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Imóvel situado na Avenida Coletora A, nº1265,
Conjunto Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

1. APRESENTAÇÃO

Para a elaboração do presente Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano foi designado a Engenheira Civil **ANNE KAROLINE CARVALHO VIEIRA – CREA/SE 271038260-1**, responsável técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

2. PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

JOSÉ GILSON SANTOS SILVA

CPF: 108.280.458-09

End.: Avenida Coletora A, nº 1265, Conjunto Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/SE.

3. OBJETO DA AVALIAÇÃO

O presente laudo técnico de avaliação tem como objetivo a determinação do valor do aluguel do imóvel que será caracterizado a seguir.

4. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel avaliado trata-se de uma edificação, situada na Avenida Coletora A, nº 1265, Conjunto Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/SE.

5. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

5.1. TOPOGRAFIA

A área onde se encontra o imóvel, objeto deste laudo está em local seco e apresenta topografia regular plana e não possui vegetação rasteira e/ou árvores de médio ou grande porte.

5.2. LOCALIZAÇÃO

O imóvel a ser avaliado está localizado com frente à Avenida Coletora A, nº 1265, Conjunto Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/SE. Situado no Complexo Taiçoca,

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



está dentro da Zona de adensamento preferencial, e faz parte da Área de Desenvolvimento Econômico.

5.3. INFRAESTRUTURA URBANA E USO DO SOLO

O imóvel, objeto do presente laudo está servido pelos melhoramentos públicos apresentados a seguir:

- Rede de abastecimento de água;
- Rede de abastecimento de energia elétrica;
- Rede de iluminação pública;
- Rede telefônica;
- Guias e sarjetas e
- Pavimentação.

Está servido pelos serviços públicos apresentados a seguir:

- Serviços dos correios,
- Serviços de transporte urbano e
- Serviços de limpeza pública.

Ainda possui as seguintes características apresentadas a seguir:

Acesso Municipal: Rua Antônio Valadão

Uso do solo: Comercial

5.4. EXPANSÃO IMOBILIÁRIA

Possui boa localização e possibilidade de utilização.

A circunvizinhança dispõe de loja de material de construção, padaria, borracharia, estabelecimento de vendas alimentícias, residências, portanto atribui-se à área o aspecto de uso misto.

6. DIMENSÕES, ÁREAS E TAXAS DO IMÓVEL

6.1. DIMENSÕES DO IMÓVEL

FRENTE ----- = 10,07m

FUNDO ----- = 10,07m

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br

Eng. Civil / Eng. S. do Trabalho
CR-10521/RS-2004



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



LADO DIREITO ----- = 18,41m

LADO ESQUERDO ----- = 18,41m

6.2. ÁREAS E TAXAS DO IMÓVEL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
Área do terreno	183,93	m ²
Perímetro	57,26	m
Área Construída Térreo	79,19	m ²
Área Construída Pavimento Superior	175,45	m ²
Área Livre	8,48	m ²
Taxa de ocupação	96	%

7. DETERMINAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL

7.1. METODOLOGIA

7.1.1 Concepção

A concepção da metodologia consiste no estabelecimento do tratamento matemático e estatístico a ser aplicado em função do nível de rigor pretendido na avaliação e dos resultados e atributos que exercem influência no valor.

7.1.2 Métodos

São adotados, basicamente, os métodos diretos e indiretos na avaliação de imóveis urbanos e rurais, foram utilizados nesta avaliação:

I – Direto

Comparativo de dados do mercado – em que o valor é definido através de dados de mercado, após tratamentos estatísticos.

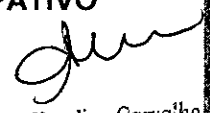
Comparativo de dados de reprodução e benfeitorias - apropria-se o valor das benfeitorias através da reprodução dos custos de seus elementos construtivos.

II - Indireto

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro
Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE
e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br


Anne Karoline Carvalho
Eng. Civil / Eng. O. do Trabalho



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Renda - apropria-se o valor do imóvel com base na capitalização da sua renda líquida (real ou prevista).

Involutivo - que se baseia em estudo de viabilidade técnico-econômica para um aproveitamento eficiente do imóvel.

Residual - o valor do terreno é definido por diferença entre o valor total do imóvel e das benfeitorias.

7.1.3 Escolha do Método

Considerando-se a classificação do imóvel “edificação”, fora adotado o método “Comparativo de Dados de Mercado” para a avaliação do mesmo, levando-se em conta a valorização por se tratar de imóvel com uso misto.

7.2 PRINCÍPIOS E RESSALVAS

Na presente avaliação, assume-se que toda a documentação apresentada ao signatário esteja correta, que os títulos de propriedade são bons e que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis e de boa fé.

O avaliador não tem nenhuma inclinação pessoal com relação à matéria envolvida neste laudo, tampouco sugere qualquer vantagem da mesma. No melhor conhecimento e crédito do avaliador, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente laudo, foram baseadas em dados, diligências e, levantamentos verdadeiros e corretos.

7.3 VALOR DO IMÓVEL

Para a avaliação do imóvel foram realizadas pesquisas que tratava das buscas de imóveis próximos do existente, onde se observou residências com as mesmas características de infraestrutura e localidade.

7.3.1 Cálculo e Detalhamento

Da vistoria efetuada ao imóvel avaliando e da pesquisa realizada junto ao Setor de Tributos da Prefeitura local, em relação a imóveis alugados recentemente, chega-se a conclusão que o custo do m² de terreno em local similar, visto que o

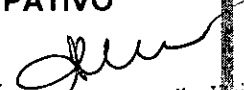
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br


Anne Karoline Carvalho Vieira
Eng.ª. Civil / Eng.ª. do Trabalho



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

mesmo encontra-se em área centralizada e muito valorizada da cidade resultou o seguinte:

Os dados coletados na pesquisa para os terrenos foram tabulados conforme apresentados no anexo 1.

Os dados foram tratados conforme NBR14.653.

- a) Área total do terreno: 183,93m²
- b) Área total construída: 254,64m²
- c) Área livre: 8,48m²
- d) Custo do m² de terreno baseado no Anexo 1: R\$ 9,25/m²
- e) Custo do m² de terreno baseado no Anexo 2: R\$ 4,00/m²
- f) O imóvel Não possui acessibilidade

Logo o valor do terreno é de $(254,64\text{m}^2 \times 9,25/\text{m}^2 + 8,48\text{m}^2 \times 4,00/\text{m}^2) = \text{R\$ } 2.383,07$

O VALOR TOTAL DO IMÓVEL R\$ 2.383,07

Diante do exposto o referido aluguel do imóvel fica avaliado no valor de R\$ 2.383,07 (Dois Mil e Trezentos e oitenta e três reais e sete centavos).

FOTO DO LOCAL




Imagem 01 – Edificação objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (Maio/2019)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro
Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE
e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br


Anne Karoline Carvalho Vieira
Eng.ª Civil / Eng.ª S. do Trabalho
CREAISE 27103/2001



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Imagem 02 – Edificação objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (Maio/2019)



Imagem 03 – Edificação objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (Maio/2019)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br


Anne Karoline Carvalho
Secretaria Municipal de Trabalho



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Imagem 04 – Edificação objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (Maio/2019)

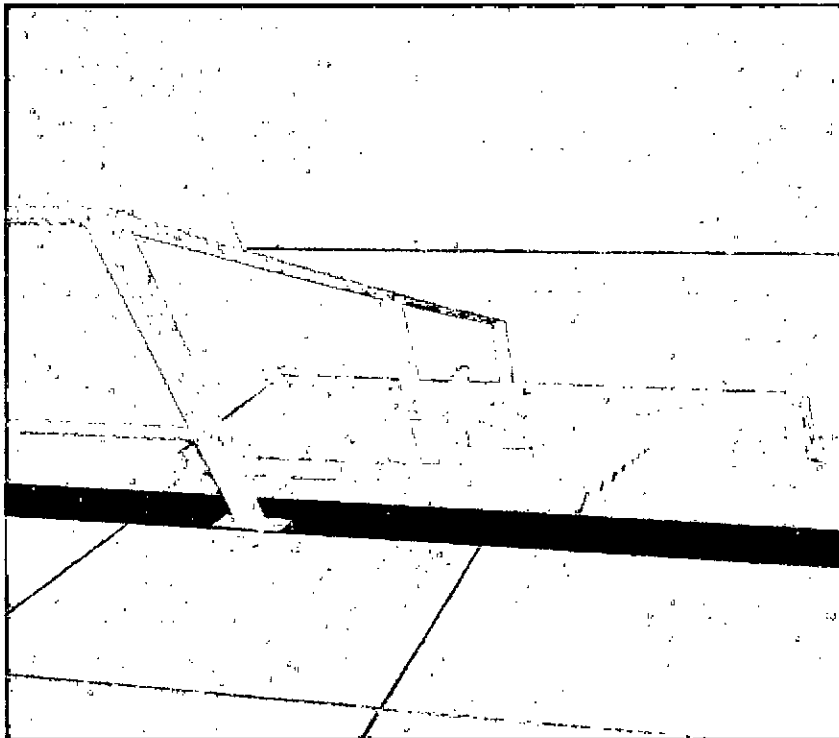


Imagem 05 – Edificação objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (Maio/2019)

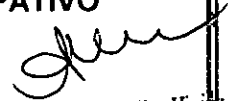
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br


Anne Karoline Carvalho Vieira
Eng.º Civ. / Eng.º. S. do Trabalho



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

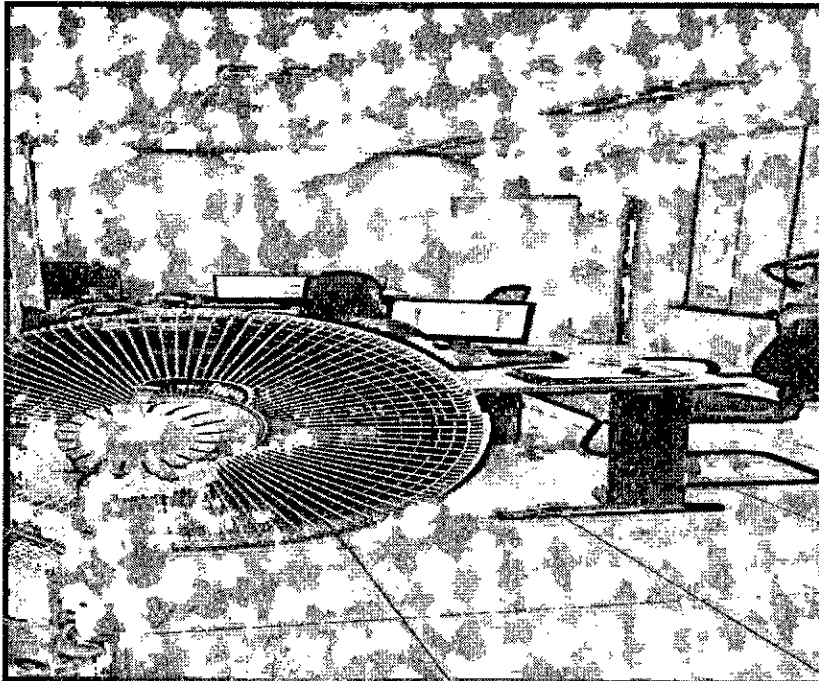


Imagem 06 – Edificação objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (Maio/2019)

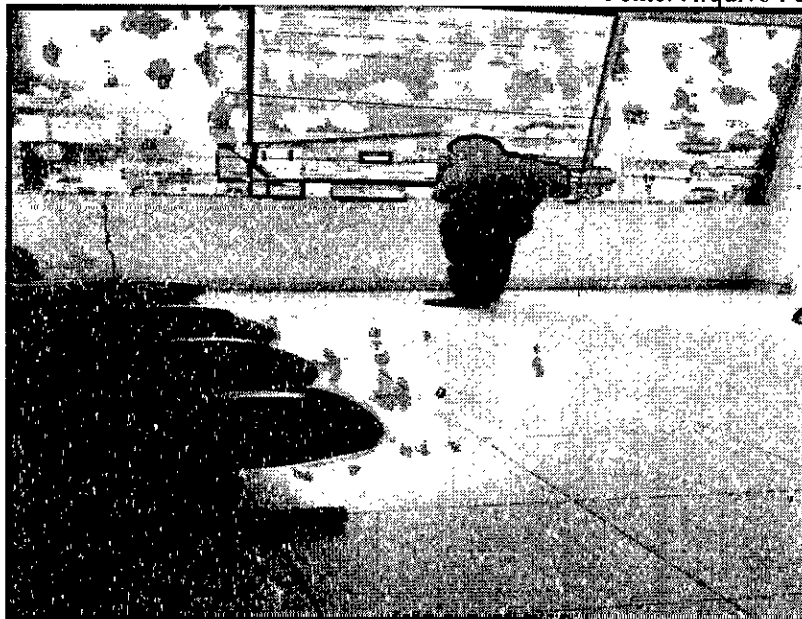



Imagem 07 – Edificação objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (Maio/2019)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro
Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE
e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br


Anne Karoline Carvalho Vieira
Eng.ª Civil / Eng.ª. O. do Trabalho
CREF. 102.2.70000



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Imagem 08 – Edificação objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (Maio/2019)



Imagem 09 – Edificação objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (Maio/2019)

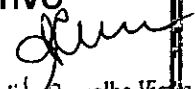
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br


Karoline Carvalho Vieira
Eng. Civil / Eng. S. do Trabalho
CREA/SE 2710362601



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

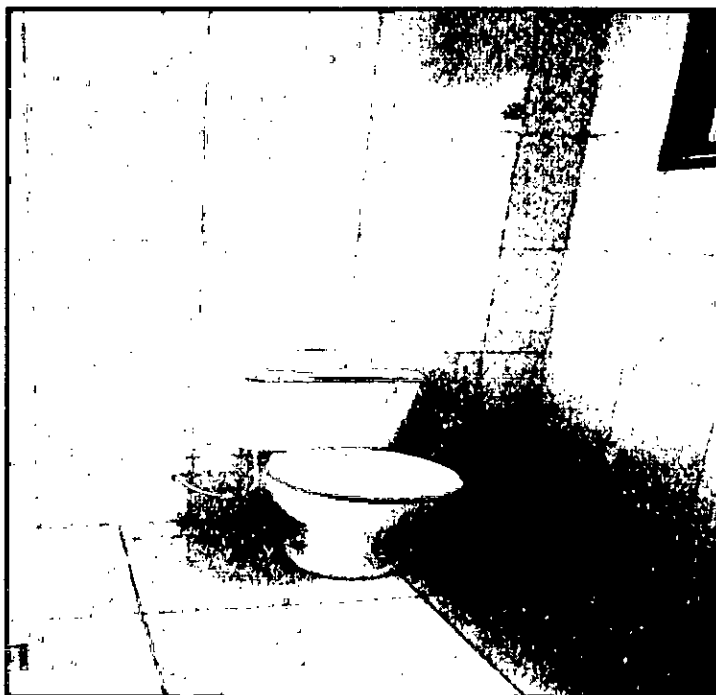
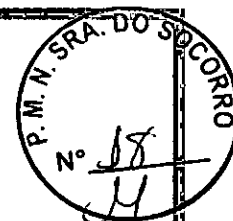


Imagem 10 – Edificação objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (Maio/2019)

9. ANEXO

ANEXO 1

PLANILHA DE COLETA DE DADOS DE IMÓVEIS EM N. S. DO SOCORRO (Área Construída)				
ITEM	LOCAL	ÁREA	PESQUISA	VALOR DO M ²
1	JOÃO ALVES	50,00m ² A 500m ²	TABELA DE VALORES	RS 9,00 A RS 16,00
2	MARCOS FREIRE I			RS 7,00 A RS 12,00
3	MARCOS FREIRE II			RS 7,00 A RS 11,00
4	SEDE			RS 7,00 A RS 12,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

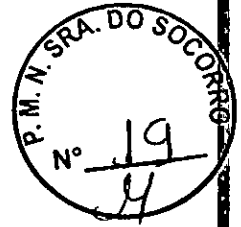
CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br

Eng.ª. Civil / Eng.ª. G. do Trabalho
CREAGE 2710/2012



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



ANEXO 2

PLANILHA DE COLETA DE DADOS DE IMÓVEIS EM NSSOCORRO (Área Livre)				
ITEM	LOCAL	ÁREA	PESQUISA	VALOR DO M ²
1	JOÃO ALVES	5,00m ² A 200m ²	TABELA DE VALORES	RS 2,00 A RS 5,00
2	MARCOS FREIRE I			RS 2,00 A RS 6,00
3	MARCOS FREIRE II			RS 1,00 A RS 5,00
4	SEDE			RS 2,00 A RS 5,00

ANEXO 3

Planta baixa.

10. ENCERRAMENTO

Vai o presente Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano digitado em 14 (quatorze) laudas escritas de um só lado, todas rubricadas, e a última datada e assinada.

Aracaju(SE), 21 de Maio de 2019.

Anne Karoline Carvalho Vieira

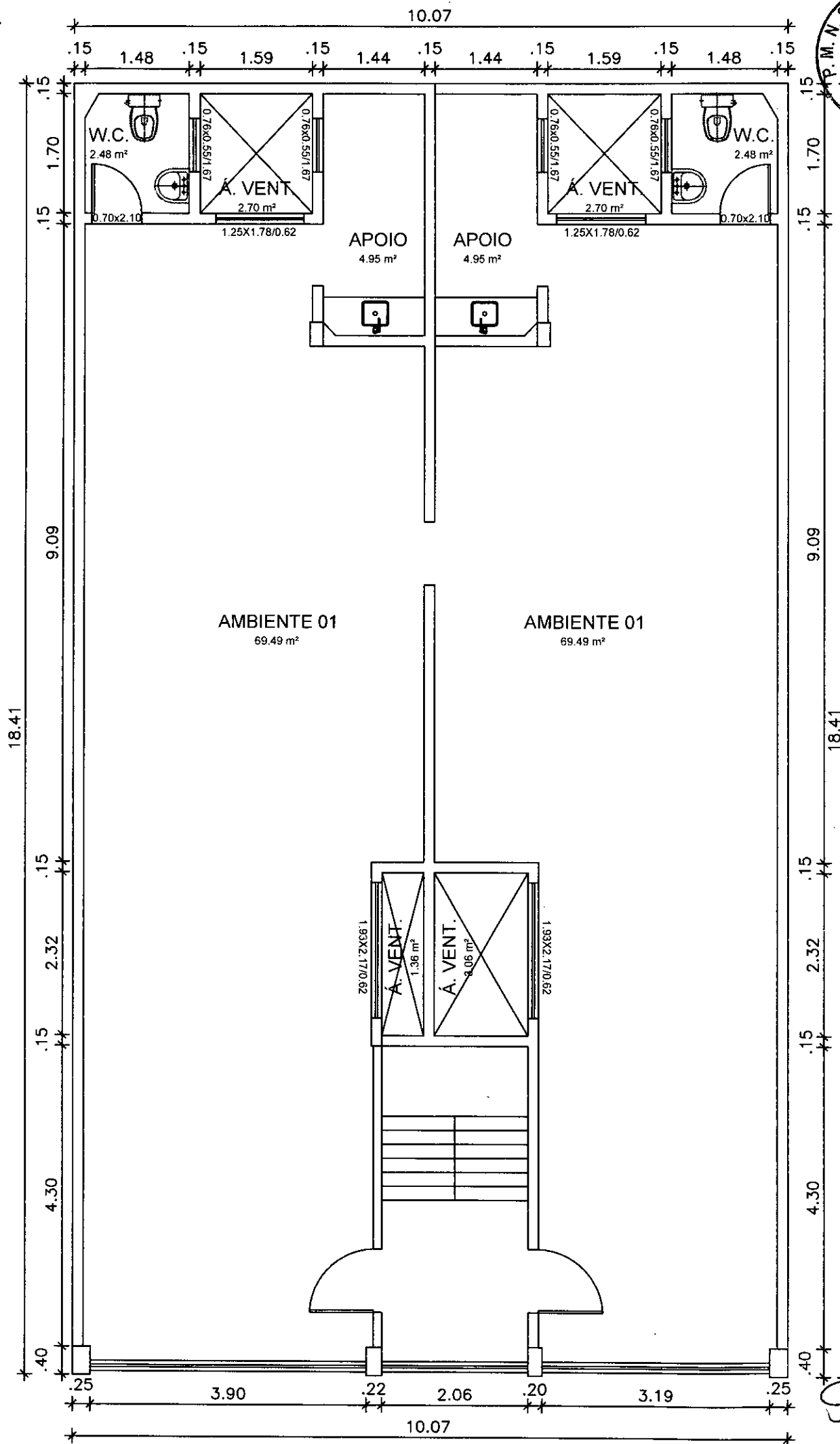
Anne Karoline Carvalho Vieira

Anne Karoline Carvalho Vieira Engenheira Civil
Eng.º Civil / Eng.º. S. do Trabalho CREA - 271038260-1
CREA/SE 2710382601

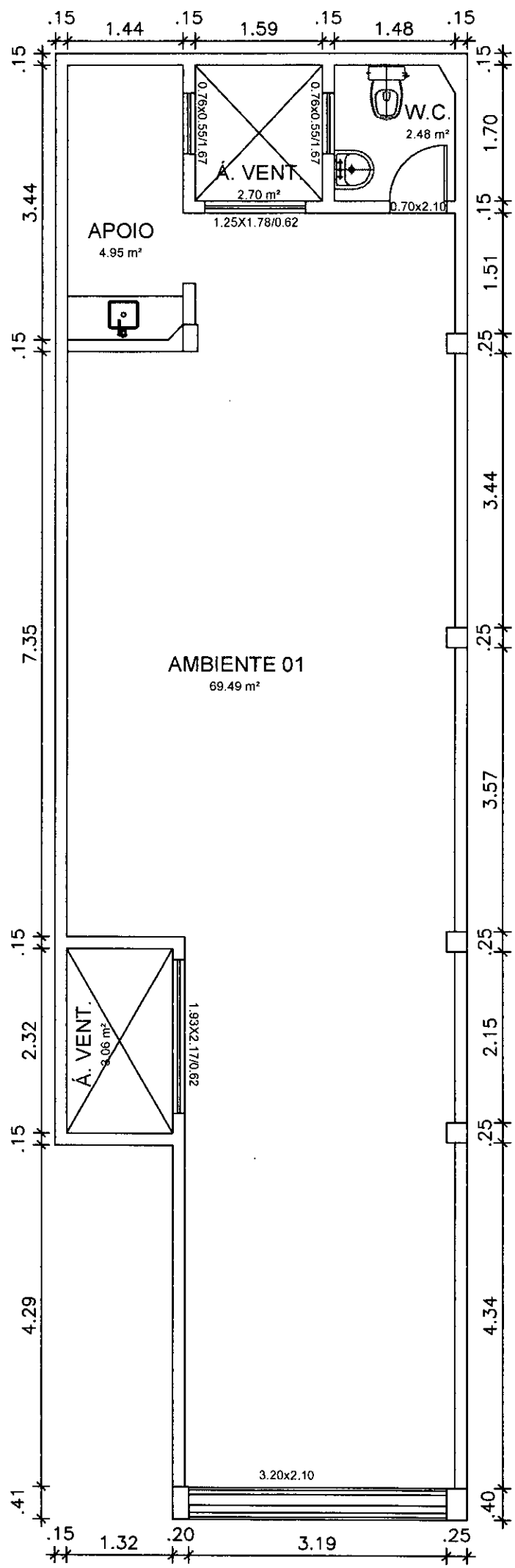
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro
Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE
e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br

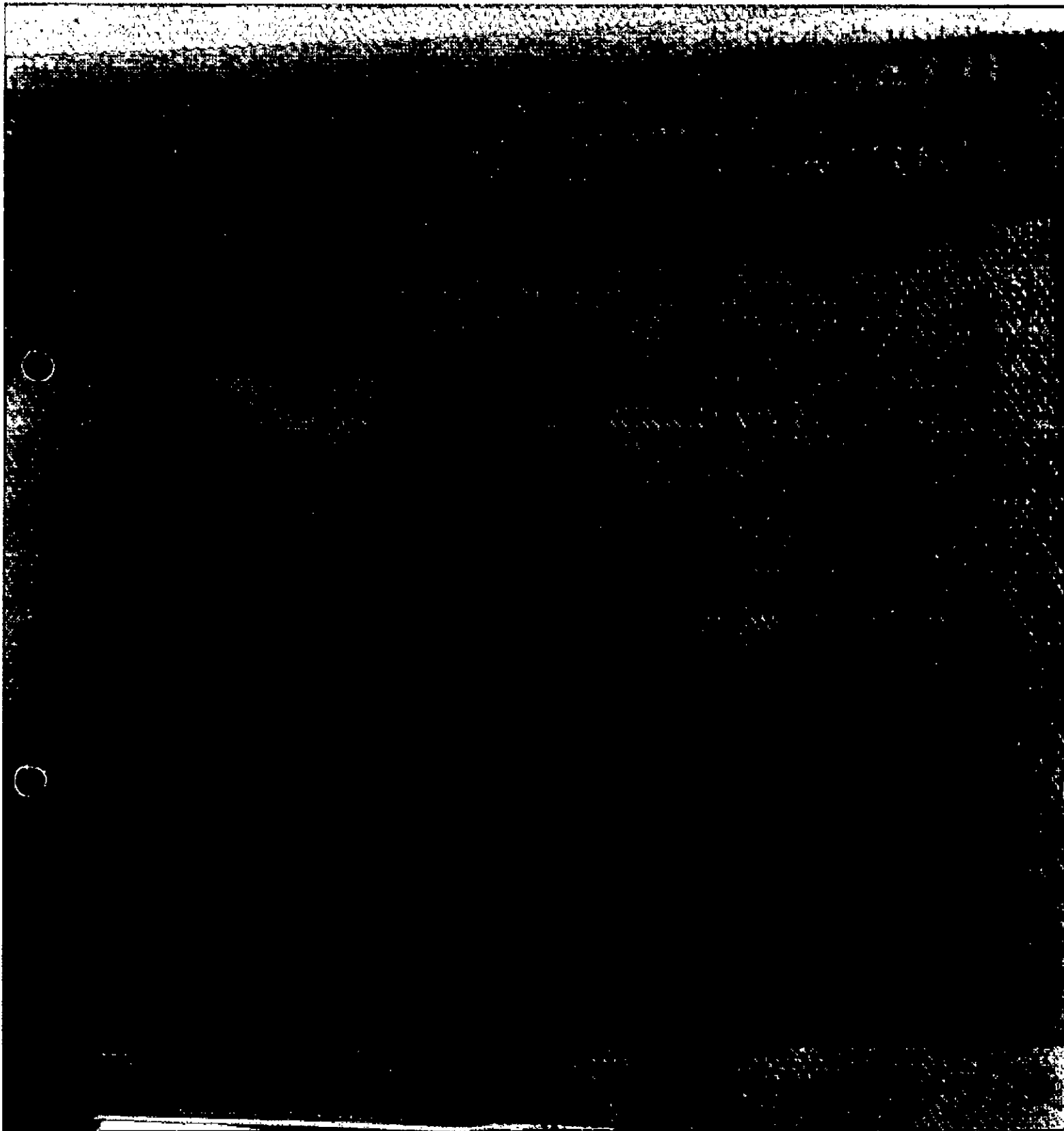


[Signature]



Handwritten signature

P. M. N. SRA. DO SOCORRO
Nº 28
M





Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

MINUTA DO CONTRATO N°. _____/2019

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

LOCADOR (A): José Gilson Santos Silva, inscrito no CPF sob o nº 199.227.445-20 e portador do RG nº 468.931/ SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Manoel Vicente Brito, nº 56, bairro Farolândia, Aracaju/SE, neste ato representado pelo Sr. **Diego Dantas Santos**, Inscrito no CPF nº 011.282.045-09 e portados do RG nº 305.029-77, residente e domiciliado na Avenida Coletora "A", Quadra 17-A, conjunto Marcos Freire I, em Nossa Senhora do Socorro/SE.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **Inaldo Luís da Silva**, inscrito no CPF nº 730.427.144-20 e portador do R. G. nº 986.187 SEDS/AL.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) Imóvel, situado na Avenida Coletora "A", nº 1265, conjunto Marcos Freire I, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo único – O imóvel ora locado será utilizado para funcionar da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **R\$ 28.596,84 (vinte e oito mil e quinhentos e noventa e seis reais oitenta e quatro centavos)**, divididos em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 2.383,07 (dois mil e trezentos e oitenta e três reais sete centavos)** que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40067 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente
- PROJETO DE ATIVIDADE: 402054 - Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.
- FONTE DE RECURSOS: 1001 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Rua Antonio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000

Tel.: (79) 2107-7863 – (79) 2107-7865 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe

CNPJ 13.128.814/0001-58

licitacao@socorro.se.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado

CLÁUSULA V – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93 em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VI – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

Conforme Art. 187, Inciso II da Lei Municipal 913/2011 “O imóvel locado ao Município para instalação e funcionamento de quaisquer serviços públicos municipais, enquanto da vigência do contrato de locação, estará isento quanto à cobrança do IPTU” regulamentada pelo Decreto 7162/2014. Isentando o Locador do pagamento da taxa de IPTU.

CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IX – DA VISTORIA

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa. -

CLÁUSULA XI – DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

CLÁUSULA XII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) comprovante de propriedade do imóvel;
- b) laudo de Avaliação da Prefeitura.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA XIII – DO PRAZO

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato. Podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XV – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, xxxx de junho de 2019.

LOCADOR: **DIEGO DANTAS SANTOS**
CPF sob o N° 011.282.045-09

LOCATÁRIA: **INALDO LUÍS DA SILVA**
Prefeito Municipal

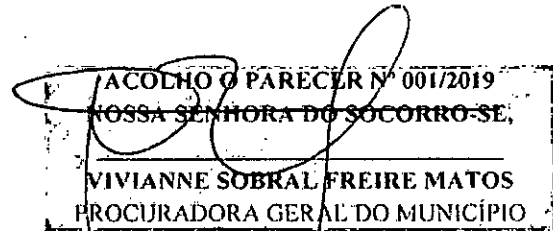
TESTEMUNHAS:

_____ CPF n° _____

_____ CPF n° _____



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa



PARECER JURÍDICO N.º 001/2019
Processo Administrativo n. 0000000000003/2019

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO SOBRE LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA INSTALAÇÃO DE SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-LEGALIDADE – ART.24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93-DISPENSA DE LICITAÇÃO-POSSIBILIDADE LEGAL - DETERMINA SEGUIR O PARECER NORMATIVO N. 671/2013 – INCLUSIVE QUANTO AOS TERMOS ADITIVOS DE PRAZO - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO – ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93.

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, inciso I c/c art. 6º, inciso XIX da Lei Complementar 1.135/2015, consultada pela Secretaria Municipal da Fazenda - Setor de Licitações e Contratos, solicita Parecer Jurídico sobre a possibilidade de Dispensa de Licitação objetivando a locação de um imóvel para servir como instalações de órgãos desta Prefeitura, vem manifestar-se através do presente Parecer, nos seguintes termos:

I - DO RELATÓRIO

Ab initio, cumpre esclarecer que a Procuradoria do Município tem por atribuição legal analisar a Minuta do Contrato, para verificação dos requisitos estabelecidos legalmente, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, cabendo aos órgãos competentes à elaboração das justificativas e comprovações necessárias para regular celebração do ajuste.

1
[Handwritten signature]

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

A Procuradoria Geral do Município foi impulsionada através do Ofício n. 972/2018, para emissão de Parecer com vistas à atualização no portal jurisdicionado (SAGRES) do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe-TCE sobre a utilização do Parecer Normativo n.º 671/2013, com força normativa e vinculante a todos os órgãos da Administração pública municipal, alusivo aos contratos e termos aditivos de Locação de imóveis que servem para instalação dos órgãos desta Prefeitura do exercício de 2019, tendo em vista a necessidade de alimentação do sistema de forma atualizada dos dados SISAP do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Em suma é o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, o procedimento foi submetido à apreciação desta Procuradoria, para verificar a legalidade da celebração de contratos de locação de imóveis para servir de instalação de órgãos desta Prefeitura por meio de Dispensa de Licitação.

Diante disso, é oportuno destacar que em 24 de setembro de 2013, a douta Procuradora do Município, Dr^a. Débora Cristina Portella Pinchemel, emitiu o Parecer Jurídico n. 671/2013, cuja matéria diz respeito à Locação de imóveis para instalação de setor de administração municipal – legalidade- art. 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93, sendo que no processo de dispensa de licitação, foi analisada e aprovada a minuta do contrato de locação de imóvel pelo Município de Nossa Senhora do Socorro e dispendo sobre os requisitos procedimentais e documentos necessários exigidos para celebração do referido contrato.

Ressalte-se que o Prefeito Municipal conferiu efeitos normativos ao referido Parecer Jurídico n.º 671/2013, através do Decreto n. 5805 de 03 de outubro de 2013, passando a vincular a administração pública direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 65 e art. 66 da Lei Complementar n. 1.135/2015, vejamos:

Art. 65 Os pareceres dos Procuradores do Município, uma vez homologados e publicados pelo Procurador Geral do Município, têm força normativa, sendo de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração do Município de Nossa Senhora do Socorro.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Art. 66 Os pareceres exaurientes de matérias jurídicas sedimentadas no âmbito da Procuradoria Geral do Município, baseados em precedentes cuja consolidação de entendimento importe eficiência na prestação das atividades jurídicas do órgão, poderão ser encaminhados pelo Procurador Geral do Município ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município para aprovação e homologação como Pareceres Normativos, os quais serão publicados na forma que prevê a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Os Pareceres Normativos da Procuradoria Geral do Município serão numerados em ordem sequencial, datados e arquivados no Gabinete do Procurador Geral do Município pela sua Chefia de Gabinete.

Dessa forma, o Parecer Jurídico n.º 671/2013 possui força normativa e vinculante a todos os órgãos da administração pública municipal, inclusive suas fundações e autarquias, não havendo necessidade de novo parecer jurídico sobre a questão jurídica, tão somente, para determinar que sejam seguidas as orientações do Parecer Jurídico Normativo n. 671/2013.

Todavia, convém mais uma vez chamar a atenção para o fato de que as Secretarias Municipais responsáveis pela locação de imóveis devem verificar atentamente o procedimento para que seja comprovada através da documentação a propriedade do imóvel, bem como, verificar se o proprietário é servidor do Município, tendo em vista a vedação legal, etc.

Ou seja, deverão ser atendidas todas as recomendações elencadas no Parecer Normativo de n.º 671/2013, para firmar os contratos de locação de imóveis desta Prefeitura.

Registre-se ainda que não foi apresentada para exame prévio a minuta do contrato, razão pela qual igualmente recomenda que se observe o atendimento das exigências legais, atendendo aos termos do art. 55 da Lei Federal 8.666/93, de acordo com a minuta padrão adotada por esta municipalidade.

Outrossim, também os Termos Aditivos de Prazo deverão observar os requisitos legais, quanto ao prazo de vigência contratual e sua possibilidade de prorrogação, não havendo necessidade de reavaliação do imóvel, nos casos de manutenção do valor da contratação, observando que a legislação permite a prorrogação do prazo contratual por iguais e sucessivos períodos até 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.




PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

A luz dos argumentos expostos, a Procuradoria Geral do Município, vem se manifestar pela possibilidade de celebração do Contrato de Locação de Imóveis para instalação dos órgãos desta Prefeitura, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, desde que sejam atendidas as orientações normativas e requisitos do Parecer Jurídico Normativo n.º 671/2013, inclusive quanto aos Termos Aditivos de Prazo quanto à possibilidade de prorrogação nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

S. M. J. É o Parecer,

Nossa Senhora do Socorro, 02 de janeiro de 2019.


ANAJARA CARVALHO RABELO DAUD
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



PLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE
OSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA
UNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
CORRO.

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CONTRATO Nº. 120/2019

Em 13/06/2019

MANUEL MESSIAS MENDONÇA FILHO

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

LOCADOR (A): José Gilson Santos Silva, inscrito no CPF sob o nº 199.227.445-20 e portador do RG nº 468.931/ SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Manoel Vicente Brito, nº 56, bairro Farolândia, Aracaju/SE, neste ato representado pelo Sr. **Diego Dantas Santos**, inscrito no CPF nº 011.282.045-09 e portados do RG nº 305.029-77, residente e domiciliado na Avenida Coletora "A", Quadra 17-A, conjunto Marcos Freire I, em Nossa Senhora do Socorro/SE.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **Inaldo Luís da Silva**, inscrito no CPF nº 730.427.144-20 e portador do R. G. nº 986.187 SEDS/AL.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) Imóvel, situado na Avenida Coletora "A", nº 1265, conjunto Marcos Freire I, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo único – O imóvel ora locado será utilizado para funcionar da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **R\$ 28.596,84 (vinte e oito mil e quinhentos e noventa e seis reais oitenta e quatro centavos)**, divididos em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 2.383,07 (dois mil e trezentos e oitenta e três reais sete centavos)** que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40067 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente
- PROJETO DE ATIVIDADE: 402054 - Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.
- FONTE DE RECURSOS: 1001 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Diego Dantas Santos
06/06/2019
5313

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado

CLÁUSULA V – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93 em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VI – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

Conforme Art. 187, Inciso II da Lei Municipal 913/2011 “O imóvel locado ao Município para instalação e funcionamento de quaisquer serviços públicos municipais, enquanto da vigência do contrato de locação, estará isento quanto à cobrança do IPTU” regulamentada pelo Decreto 7162/2014. Isentando o Locador do pagamento da taxa de IPTU.

CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IX – DA VISTORIA

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

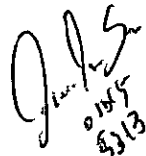
CLÁUSULA XI – DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

CLÁUSULA XII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) comprovante de propriedade do imóvel;
- b) laudo de Avaliação da Prefeitura.


01/04/15
53/13

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA XIII – DO PRAZO

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato. Podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XV – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 13 de junho de 2019.


LOCADOR:

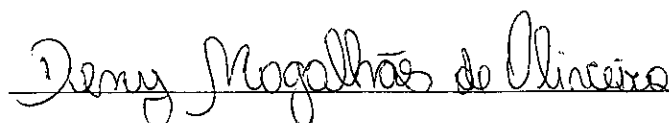

DIEGO DANTAS SANTOS
CPF sob o Nº 011.282.045-09

LOCATÁRIA:


INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

 CPF nº 060.593.833-09

 CPF nº 021.550.425-90



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA Nº
006/2019/SECRETARIA DA FAZENDA.

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITUADO NA AVENIDA COLETORA "A", Nº 1265, CONJUNTO MARCOS FREIRE I, NESTA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE. PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

CONTRATADA: JOSÉ GILSON SANTOS SILVA

PRAZO DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40067 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

PROJETO DE ATIVIDADE: 402054 - Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

FONTE DE RECURSOS: 1001.000 – Recursos Ordinários

VALOR GLOBAL: R\$ 28.596,84

PARECER JURÍDICO: Nº 001/2019

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

Nossa Senhora do Socorro, 13 de junho de 2019.


INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

Em 13/06/2016

EMMANUEL MESSIAS MENDONÇA FILHO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



OFÍCIO Nº 539/2019

Nossa Senhora do Socorro/SE, 13 de maio de 2019.

Ao
Sr. **Leonardo Lopes Vaz Sampaio**
Diretor Financeiro da PMNS

Estamos encaminhando a esse setor, documentos abaixo relacionados referente à **ao Contrato nº 120/2019**, cujo objeto é a locação de 01 (um) imóvel, situado na Avenida Coletora "A", nº 1265, conjunto Marcos Freire I, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE. Para o funcionamento da secretaria municipal de Meio Ambiente.

CÓD UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
40067	402054	3390.36.00	1001.0000

CÓPIA DOS DOCUMENTOS:

Dispensa nº 006/2019
Contrato 120/2019
José Gilson Santos Silva
Certidões

Na oportunidade, solicitamos cópia do referido empenho, ordem(s) de pagamento(s) quando da quitação total ou parcial dos serviços devidamente assinadas e nota(s) fiscal(s) devidamente atestada(s).

Atenciosamente,


ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS
Presidente da CPL

*Recebido em
13/05/19*
